

19 Isenções automáticas de IRC

Estão isentos de IRC:

- Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais e qualquer do seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, incluindo os institutos públicos, as associações e federações de municípios e as associações de freguesia que não exerçam actividades comerciais, industriais ou agrícolas;
- As instituições de segurança social e as instituições de previdência a que se referem os artigos 87º e 114º da Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto;
- Os fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados pelas instituições de Segurança Social.

Esta isenção não se aplica aos rendimentos de capitais, excepto, no que diz respeito ao Estado que, quando actuando através do Instituto de Gestão de Crédito Público, está igualmente isento de IRC relativamente a rendimentos de capitais decorrentes de operações de swap e de operações cambiais a prazo, tal como são definidas para efeitos de IRS.

Também os rendimentos directamente derivados do exercício de actividades culturais, recreativas e desportivas estão isentos de IRC, se forem auferidos por associações legalmente constituídas para o exercício dessas actividades - isenção mista - desde que respeitem cumulativamente às seguintes condições:

- Em caso algum distribuam resultados e os membros dos seus órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse directo ou indirecto nos resultados de exploração das actividades prosseguidas;
- Disponham de contabilidade ou escrituração que abranja todas as suas actividades e a ponham à disposição dos serviços fiscais, designadamente para comprovação das condições atrás referidas.

Para efeitos desta isenção não se consideram directamente derivados do exercício de actividades culturais, recreativas ou desportivas os rendimentos provenientes de:

- Qualquer actividade comercial, industrial ou agrícola exercida ainda que a título acessório;
- Publicidade;
- Direitos respeitantes a qualquer forma de transmissão;
- Jogo do bingo;
- Bens imóveis;
- Aplicações financeiras.

Porém, o EBF isenta todos os rendimentos (isentos ou não isentos) auferidos por estas colectividades desde que os rendimentos sujeitos e não isentos não excedam o montante de 7 481,97 € (1 500 contos).

Acresce que as importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infra-estruturas desportivas ou por eles despendidas em actividades desportivas de recreação e no desporto de rendimento, não provenientes de subsídios, podem ser deduzidas ao rendimento global até ao limite de 90% da soma algébrica dos rendimentos líquidos não isentos de IRC, sendo o eventual excesso deduzido até ao final do segundo exercício seguinte ao do investimento.

Estão também isentas de IRC as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social e entidades anexas, bem como as pessoas colectivas àquelas legalmente equiparadas. Esta isenção não abrange os rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador, não registados nem depositados e é condicionada à observância dos requisitos referidos no n.º 3 do art.º 10º do CIRC.

Para mais informação consultar:

Art.º 9º CIRC
Art.º 11º do CIRC
Art.º 52º do EBF